



Convênio nº 002/2020

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ITABAIANA E A SOCIEDADE
FILARMÔNICA 28 DE AGOSTO.**

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, inscrito no CNPJ nº 07.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro de Itabaiana/SE, CEP 49500-000, representado neste ato por seu Prefeito **Valmir dos Santos Costa**, portador do CPF Nº 488.111.111-20, brasileira, maior e capaz, Prefeito Municipal, doravante designado Concedente e o **SOCIEDADE FILARMÔNICA 28 DE AGOSTO**, situada na Rua Jackson de Figueiredo, Nº 725, Bairro-Centro, neste Município, registrado no CNPJ nº 13.780.130/0001-36, neste ato representada pela presidente a Senhora Kelly Regina da Silva Carvalho, residente na Rua José Bispo de Gois, nº 700, Jardim Universitário Porto no Município de Itabaiana-SE, portadora do CPF. nº 025.111.111-19, doravante designada Conveniente, Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, Lei Municipal nº 2.334 de 06 de Janeiro de 2020, dispositivos da Lei Orgânica do Município conforme Instrução Normativa Nº 03 CONGER/2013, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Referente a subvenção que será concedida a Sociedade Filarmônica 28 de Agosto, conforme Lei Municipal nº 2.334 de 06 de Janeiro de 2020, a qual consistirá na manutenção material e financeira no desenvolvimento social e cultural da comunidade. A Banda de Música SOFIVA atende crianças, adolescentes e jovens deste Município, através do ensino gratuito de música, em tempo parcial no contra turno escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente Convênio se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho relativo a Sociedade Filarmônica 28 de Agosto cuja execução caberá ao Conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Convênio tem Fundamentação Legal na Lei 8.666/93, Lei Orgânica deste Lei Municipal nº 2.334 de 06 de Janeiro de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e manter convênio com a “Sociedade Filarmônica 28 de Agosto”.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

- I. Auxiliar a Sociedade Filarmônica 28 de Agosto custeando na manutenção material e financeira.
- II. Acompanhar e fiscalizar o repasse financeiro na execução do projeto, mediante visitas visando a consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;
- III. Repassar à Filarmônica os recursos do convênio conforme estabelecido;
- IV. Julgar e aprovar os planos de trabalho e aplicação do recurso;



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FILARMÔNICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Constituem obrigações:

- I. Comparecer em eventos promovidos pelo Município de Itabaiana gratuitamente quando solicitada.
- II. Prestar contas ao município de forma clara e preservar o seu patrimônio;
- III. Executar os trabalhos, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente convênio;
- IV. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, Ministério Público e Poder Judiciário locais;
- V. Prestar contas financeiras dos recursos recebidos para a execução do Projeto, semestralmente, desde a assinatura do convênio, sob pena de cancelamento do repasse;
- VI. Apresentar plano de trabalho, mensalmente, sob pena de cancelamento do repasse;
- VII. Encaminhar cópia do plano de trabalho e do relatório de aplicação dos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias da entrega ao Município, à Câmara de Vereadores, sob pena de suspensão do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DO MUNICÍPIO – VALOR

Para execução do objeto deste Convênio, o Município repassará a importância total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a qual será transferida através 12(doze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais) até o prazo final de duração deste Convênio. Tal montante será utilizado para custear na manutenção material e financeira da Sociedade Filarmônica 28 de Agosto, conforme demonstrado no Cronograma do Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo, no entanto, a critério exclusivo da Concedente, por solicitação escrita e justificada da Conveniente ser este prazo prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

A Filarmônica deverá, no ato de assinatura do Convênio, apresentar Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, bem como, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- II. Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- III. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- ✓ 02.04 - Secretaria da Administração e da Gestão das Pessoas
- ✓ 04.122.0001.2.009 - Manutenção da Administração e da Gestão das Pessoas
- ✓ 3350.43.00 - Subvenções Sociais
- ✓ 3350.43.03 – Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social
- ✓ Fonte 1.001

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, após a assinatura deste, providenciará a sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro local, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

Estando justo e conforme, firma as partes e o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Itabaiana, 16 de Janeiro de 2020.

Valmir dos Santos Costa
Prefeito Municipal

Kelly Regina da Silva Carvalho
Sociedade Filarmônica 28 de Agosto
Presidente

Testemunhas:

- I- Jeane Benezes de Lima
- II- Diego Oliveira Costa